

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 38, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o Regulamento dos Núcleos de
Acessibilidade Educacional - NAE

A PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/04/2016, publicado no DOU de 18/04/2016, e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a Resolução CEPE Nº de 82 de 17 outubro de 2019;

Considerando as decisões do Conselho Superior, na 23ª Reunião Extraordinária, em 25 de novembro de 2019,

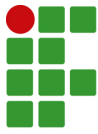
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Núcleos de Acessibilidade Educacional - NAE – do Instituto Federal de Santa Catarina, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.002386/2020-20



RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 82, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Aprova no âmbito do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação do Regulamento dos Núcleos de Acessibilidade Educacional - NAE do Instituto Federal de Santa Catarina e encaminha ao Conselho Superior para apreciação.

O PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – CEPE, de acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, LEI 11.892/2008, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina - RESOLUÇÃO Nº 18/2013/CONSUP, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS;

Considerando a Constituição Federal, que define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, garantindo igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e de Atendimento Educacional Especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de janeiro de 2008;



Considerando o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

Considerando o Decreto nº 5.626, de 22 de setembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

Considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;

Considerando a Resolução nº 04, de 02 de outubro de 2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

Considerando o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

O Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino;

Considerando a Portaria nº 2344, de 3 de novembro de 2010, que altera a nomenclatura para pessoas com deficiência;

Considerando a Portaria Normativa nº 13, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre o Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais;

Considerando o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSC;

Considerando a apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE na Reunião Ordinária do dia 22 de novembro de 2018;

Considerando a apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE na Reunião Ordinária do dia 17 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Submeter à aprovação do Conselho Superior o Regulamento dos Núcleos de Acessibilidade Educacional - NAE – do Instituto Federal de Santa Catarina, conforme anexo;



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Art. 2º. Revogar a Resolução CEPE nº 127 de 22 de novembro de 2018 e a Resolução nº 30 de 09 de maio de 2019;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO CABRAL
Presidente do CEPE do IFSC

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60



**INSTITUTO
FEDERAL**
Santa Catarina

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE EDUCACIONAL – NAE

dezembro/2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

REGULAMENTO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE EDUCACIONAL - NAE

Florianópolis – dezembro de 2019.



Reitora

Prof. Maria Clara Kaschny Schneider

Pró-Reitor de Ensino

Prof. Luiz Otávio Cabral

Diretora de Assuntos Estudantis

Prof. Girlane Bondan

Coordenador(a) Ações Inclusivas

Janaina Turcato Zanchin

Equipe Participante

Milene Martins Sobral

Ivani Voos

Representantes de NAPNEs - Câmpus

SUMÁRIO

Regulamento dos Núcleos de Acessibilidade Educacional – NAE.....	5
Capítulo I – Das disposições preliminares.....	5
Capítulo II - Da natureza, finalidades e objetivos.....	5
Capítulo III – Da constituição, da organização e da infraestrutura.....	6
Capítulo IV – Das competências e das atribuições.....	7
Capítulo V – Do funcionamento.....	9
Capítulo VI – Do Atendimento Educacional Especializado.....	9
Capítulo VII – Das disposições gerais e transitórias.....	10

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE ACESSIBILIDADE EDUCACIONAL – NAE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições dos Núcleos de Acessibilidade Educacional – NAE de cada câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Seção I

DA NATUREZA

Art. 2º O NAE é um núcleo permanente para a promoção da acessibilidade vinculado ao Departamento ou Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão dos câmpus, de natureza propositiva, consultiva e executiva, de composição multidisciplinar e deverá estar previsto no Regimento Interno do câmpus.

§ 1º – fica facultado ao câmpus que o NAE se configure como um setor e/ou coordenação.

§ 2º – o NAE tem como referência, na Reitoria, a Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Ensino (DAE/PROEN).

Seção II

DA FINALIDADE e OBJETIVOS

Art. 3º O NAE tem como finalidade:

- I – promover a cultura da educação para a convivência, aceitação e o respeito;
- II – fomentar práticas democráticas de inclusão como diretrizes de atuação do câmpus;
- III – contemplar e implementar as Políticas Nacionais de Educação Inclusiva;

IV – integrar os diversos segmentos que compõem a comunidade acadêmica na construção da ação educativa de inclusão na Instituição;

V – fomentar e participar de capacitações relacionadas à inclusão de pessoas público-alvo da Educação Especial;

VI – incentivar, mediar e facilitar os processos educacionais e profissionalizante de pessoas público-alvo da Educação Especial na instituição;

Art 4º São objetivos do NAE:

I – contribuir para a promoção da acessibilidade atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e procedimental;

II – promover junto à comunidade acadêmica a disseminação da cultura da inclusão no âmbito do IFSC e na sua relação com a comunidade externa;

III – articular os diversos setores da instituição nas atividades relativas à inclusão para a implementação de políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos discentes do público-alvo da Educação Especial;

IV – realizar o acolhimento e acompanhamento dos alunos público-alvo da Educação Especial considerando suas necessidades e especificidades.

V – incentivar, participar e colaborar no desenvolvimento de parcerias com instituições que atuem com interesse na educação/atuação/inclusão profissional para pessoas público-alvo da Educação Especial;

VI – promover a divulgação de informações e resultados de estudos sobre a temática, no âmbito interno e externo dos câmpus, articulando ações de inclusão em consonância com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

VII – realizar no âmbito do câmpus o atendimento educacional especializado, conforme Art. 14º e 15º deste regulamento.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DA INFRAESTRUTURA

Art. 5º A composição do NAE será multidisciplinar, contará com professor de Educação Especial e com a participação, preferencialmente, dos servidores da área de psicologia, serviço social, pedagogia, libras e outros que puderem contribuir para o atendimento das finalidades do Núcleo.

Art. 6º A coordenação do NAE será organizada através de processo de escolha, respeitando as normas previstas no regimento de cada câmpus.

Art 7º Os NAEs dos câmpus devem dispor de estrutura necessária para realizar as atividades a que se destinam.

§ 1º: O câmpus deve dispor de sala específica que atenda aos requisitos de acessibilidade, espaço onde será, também, realizado o trabalho da Educação Especial destinada aos estudantes do público-alvo nos termos da legislação.

§ 2º: A sala será composta por recursos de Tecnologia Assistiva, equipamentos, materiais pedagógicos acessíveis para a realização do atendimento educacional especializado, complementar ou suplementar à escolarização.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Ao NAE compete:

- I – promover ações que exercitem os princípios fundamentais para a construção de uma perspectiva inclusiva na comunidade acadêmica;
- II – identificar a/s necessidade/s específica/s do/s aluno/s e qual(is) serão suas interferências no processo de aprendizagem e no âmbito pedagógico;
- III – prestar orientações acadêmicas sobre os alunos público-alvo da Educação Especial aos professores e técnico-administrativos do IFSC;
- IV – informar as coordenações de cursos que receberão alunos com deficiência, após a efetivação do registro acadêmico, no sentido de orientar sobre as necessidades do aluno.

Art. 9º São atribuições do (a) coordenador (a) do NAE:

- I – prestar assessoramento aos dirigentes dos câmpus em questões relativas à inclusão de pessoas público-alvo da Educação Especial;
- II – avaliar e propor diretrizes e metas a serem alcançadas, no tocante a inclusão de pessoas público-alvo da Educação Especial no âmbito do seu câmpus;

- III – participar na elaboração de projetos e na inscrição em editais para fomentar as ações do NAE;
- IV – trabalhar em parceria com os demais setores e servidores do câmpus na identificação e registro dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- V – articular parcerias e convênios para a consecução dos objetivos do NAE;
- VI – coordenar as reuniões de trabalho;
- VII – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias; encaminhando previamente a pauta de cada encontro;
- VIII – assinar os documentos expedidos, que sejam de sua competência;
- IX – zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- X – zelar pelo patrimônio do NAE;
- XI – representar o NAE nas ocasiões em que se fizer necessário;
- XII – apresentar o planejamento anual das ações, relatórios de atividades e de avaliação para o Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIII – designar um membro do NAE para substituí-lo quando necessário;
- XIV – divulgar os atos que explicitam as ações do grupo.

Art. 10. São atribuições dos membros do NAE:

- I – participar das reuniões do NAE;
- II – auxiliar no planejamento anual do NAE;
- III – colaborar na execução e na avaliação das atividades do NAE;
- IV – propor ações inovadoras que auxiliem no desenvolvimento do NAE;
- V – auxiliar na elaboração de relatórios das atividades envolvidas e na sua avaliação;
- VI – participar de atividades de formação e qualificação que contribuam para sua formação continuada na área da inclusão;
- VII – realizar o acolhimento e acompanhamento dos alunos público-alvo da Educação Especial, de acordo com a organização estabelecida pela equipe do NAE.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º. A equipe do NAE se reunirá periodicamente, para discussão e planejamento das atividades.

Parágrafo único. A periodicidade das reuniões, bem como a sua forma de funcionamento, serão estabelecidos pela equipe de trabalho do NAE dos câmpus.

Art. 12º. Cabe a Direção-Geral de cada câmpus e a Reitoria garantirem as condições para o funcionamento adequado dos NAEs.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

Art. 13. Por Atendimento Educacional Especializado – AEE entende-se o conceituado na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, que tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos estudantes com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

Art. 14. O Atendimento Educacional Especializado diz respeito, exclusivamente, ao público-alvo da Educação Especial, considerado pela Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva (BRASIL, 2008) e suas alterações: pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

Art. 15. A realização do Atendimento Educacional Especializado a que se refere este capítulo é de competência do docente da Educação Especial, nos termos da Resolução CNE/CEB Nº04/2009 e suas alterações.

Parágrafo único. As atribuições do docente de Educação Especial do IFSC serão regulamentadas em normativa específica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.



www.ifsc.edu.br

dae@ifsc.edu.br

cai@ifsc.edu.br